



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão às 16h , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Pedro Paulo de Rego Luna Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti, Paulo Henrique de M. Montenegro e Bruno Ferreira Barbosa , sendo este último substituindo regimentalmente o seu Titular. Presente à sessão Ricanda Costa de Almeida - Assessora Técnica deste CREA-PB. Justificou a ausência os Conselheiros Rui Freire Duarte e Júlio Saraiva Torres Filho .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Apreciação da Súmula n° 299 (14.10.2019) - Sessão Ordinária (Pro. 1118108/2019), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

3.0	Informes	<p>Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva</p> <p>Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>- Registra a participação na 4ª Reunião Ordinária de Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial CCEEI, evento realizado no período de 4 a 6 de novembro de 2019, em Foz do Iguaçu-PR. - Na ocasião faz relato sucinto dos assuntos/atividades discutidos durante o presente exercício referente nas Reuniões das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial CCEEI. Dentre os principais objetivos cita a conclusão da revisão do <u>Manual de Fiscalização</u>. Na ocasião ocorreu uma visita Técnica a Itaipu Binacional.</p> <p>- Registra a participação na 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Química (CCEEQ), evento realizado entre os dias 29 a 31 de outubro, em Brasília, que promoveu o debate sobre o fortalecimento do exercício de fiscalização. Além disso, assuntos como Ensino à Distância, <u>manual de fiscalização da área ambiental</u> e elaboração de ações parlamentares. Dentre os principais assuntos debatidos, a coordenadora destaca a criação de uma gerência de fiscalização do CONFEA.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	<p>- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:</p> <p>- Sem expedientes</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

5.0	Ordem do Dia	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>5.1 - 1113480/2019 - D P DA SILVA REFRIGERAÇÃO – ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro;</i> Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa D P DA SILVA REFRIGERAÇÃO - ME (TEMP SOLUÇÕES), CREA n° 000345815-6, CNPJ n° 14.442.953/0001-14, registrada neste Conselho desde 04/10/2017, “tendo em vista que a mesma encontra-se cadastrada no CFT”, de acordo com a Lei Federal n° 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícola, e; <u>considerando</u> que quanto a empresa, constatamos: Última Anuidade paga - 2019. - Possui o seguinte Objeto Social: <i>Serviços de reparação e montagem de máquinas e aparelhos de refrigeração industrial e comercial, sistema de refrigeração central em imóveis residenciais e comerciais, limpeza de dutos de ventilação e refrigeração de ar, montagem de sistemas de refrigeração central em imóveis residenciais e comerciais, comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças. (Conf. Requerimento de Empresário de</i></p>
------------	--------------	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>10/10/2011); <u>considerando</u> as informações acima, considerando a documentação apresentada; <u>considerando</u> que a empresa obteve seu registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em 17/05/2019, conforme Certidão de Registro e Quitação n° 1373357/2019; <u>considerando</u> as atividades técnicas descritas no Objeto Social; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que a empresa requerente está regular com suas e POSSUÍA como responsável técnico o Técnico em Mecânica FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, que foi transferido para o CFT por força da Lei Federal n° 13.639 de 26 de março de 2018; <u>considerando</u> que a requerente possui o auto de infração 500011922/2018 – (falta de ART de obra/serviço) e possui 04 (quatro) ARTs em aberto. Situação: Houve a eliminação do fato gerador e foi apresentado recurso ao Plenário do CREA; <u>considerando</u> os termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, da Resolução 336/89, no que couber, e das decisões plenárias do Confea que tratam do referido assunto (baixa de registro PJ); <u>considerando</u> que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>atividades das profissões vinculadas, dentre elas a Engenharia Mecânica; <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; <u>considerando</u> que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa de pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB, como fator CONDICIONANTE para efetivação da baixa de registro; (2) informe à empresa requerente que, destarte o fato de seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>legislação vigente para Técnico Industrial em Mecânica, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1097870/2019 - HCS SERVICOS EIRELI; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa HCS SERVIÇOS EIRELI (SOL AR), CREA n° 0000337647, CNPJ n° 02.730.484/0001-50, registrada neste Conselho desde 21/08/2003, e; <u>considerando</u> que quanto a empresa,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>constatamos que: Última Anuidade paga - 2018. - Possui o seguinte Objeto Social: “Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados”; <u>considerando</u> as atividades técnicas descritas no Objeto Social; <u>considerando</u> que a empresa possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Mecânica que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que a empresa requerente estava regular com suas anuidades à época da solicitação (2018); <u>considerando</u> que a requerente possui o auto de infração 500013364/2018 pela falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica, auto de infração sob análise pela Assessoria Técnica, após apresentação de defesa; <u>considerando</u> que a empresa possui 153 ARTs não baixadas; <u>considerando</u> as informações acima, considerando a documentação apresentada; <u>considerando</u> os termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, da Resolução 336/89, no que couber, e das decisões plenárias do Confea que tratam do referido assunto (baixa de registro PJ); <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>interpretação de artigos da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; <u>considerando</u> que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional, Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa de pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB; (2) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1100342/2019 - CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>LTDA; Assunto: Solicitação de Baixa de Registro; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA, CREA n° 000033584-2, CNPJ n° 11.899.853/0001-23, registrada neste Conselho desde 09/10/1998, solicita a baixa de seu definitivo no CREA-PB, “pelo motivo de deslocamento dos nossos técnicos para outro conselho, inclusive requer suspensão das atividades e pagamento da anuidade junto ao CREA-PB por tempo indeterminado”, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da requerente é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL (CONF. 5° ADITIVO CONTRATUAL CONSOLIDADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUCEP EM 27/10/2004); <u>considerando</u> que a empresa requerente juntou aos autos cópias da Certidão Simplificada da JUCEP, da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 17/04/19 e Validade: 30/12/2019; <u>considerando</u> que a empresa requerente está em débito com a anuidade do exercício 2019 e possuía como RTs os Técnico em</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>Mecânica NIVALDO BATISTA DOS SANTOS, CPF: 072.837.764-00 e o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO, CPF 039.550.504-67, que foram transferidos para o CFT por força da Lei Federal N° 13639 de 26 de Março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que a requerente não possui autos de infração e possui 3 (três) ARTs em aberto; <u>considerando</u> que a empresa formalizou seu pedido de registro ao CFT na data de 10/04/2019, quando já se encontrava em débito perante o Crea-PB relativo à anuidade 2019; <u>considerando</u> os termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, da Resolução 336/89, no que couber, e das decisões plenárias do Confea que tratam do referido assunto (baixa de registro PJ); <u>considerando</u> que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas dentre elas a Engenharia Mecânica e Industrial; <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; <u>considerando</u> que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional, devendo a anuidade 2019 ser cobrada de maneira proporcional até a data de protocolo do presente pedido de baixa (01/03/2019), conforme posicionamento da Assessoria Jurídica deste Conselho. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa de pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB, como fator CONDICIONANTE para efetivação da baixa de registro; (2) informe à empresa requerente que, destarte o fato de seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1059446/2016 - HELENO RODRIGUES DE SOUZA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (300025721/2016) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300025721/2016) em desfavor da pessoa jurídica, HELENO RODRIGUES DE SOUZA – EPP (ASTEB ASS TECNICA DE BALANCAS), lavrado em 17/11/2016, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviços de revisão e manutenção geral nas balanças da Usina Miriri, conforme NFSe 864 – REINCIDÊNCIA - PROTOCOLO 1031330/2014 [AUTO 300009521/2014]</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>23/12/2016 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1062828/2017 - DANILO OLIVEIRA DE FARIAS- ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300024107/2017) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300024107/2017) em desfavor da pessoa jurídica, DANILO OLIVEIRA DE FARIAS- ME, lavrado em 06/03/2017, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (<i>instalação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a",</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 16/03/2017 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1042534/2015 - MAXIMINIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (300017275/2015) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300017275/2015) em desfavor da pessoa jurídica, MAXIMINIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP, elaborado em 26/08/2016, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>fabricação de</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p><i>estrutura metálica de escola, via art de engenheiro mecânico), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; considerando que em 26/08/2016 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.7 - 1100661/2019 - JR AÇO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (Lacer Indústria de Produtos em Aço); Assunto: Auto de Infração (500012344/2019) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado à Assessoria Técnica para o devido posicionamento.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>5.8 - 1108783/2019 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500018408/2019) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião o Coordenador desta especializada informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.9 - 1115980/2019 - MONICA MONTENEGRO GUEDES ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500016825/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião o Coordenador desta especializada informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.10 - 1116389/2019 - WA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017584/2019) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião o Coordenador desta especializada informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho</p>	<p>5.11 - 1074769/2017 - MAKRO ENGENHARIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500005421/2017) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião o Coordenador desta especializada informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.12 - 1057875/2016 - VEGA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (300022685/2016) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que acerca do Auto de Infração (300022685/2016) em desfavor da pessoa jurídica, VEGA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP, elaborado em 20/10/2016, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em 16/01/2017 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1058780/2016 - FRANCISCO PINTO – ME (CHICO REFRIGERAÇÃO); Assunto: <i>Auto de Infração (300023034/2016) Sem Defesa/ Com Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300023034/2016) em desfavor da pessoa jurídica, FRANCISCO PINTO – ME (CHICO REFRIGERAÇÃO), elaborado em 24/11/2016, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em 06/03/2017 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme Protocolo 1064294/2017, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1058783/2016 - CLEIDSON FIGUEIREDO NEVES; Assunto: <i>Auto de Infração (300023033/2016) Sem Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300023033/2016) em desfavor da pessoa jurídica, CLEIDSON FIGUEIREDO NEVES (NEVES REFRIGERAÇÃO), elaborado em 24/11/2016, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que em 09/02/2017 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme Protocolo 1064339/2017, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1117613/2019 - NARCISO FRANCISCO DE DEUS - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017087/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500017087/2019) em desfavor da pessoa jurídica, NARCISO FRANCISCO DE DEUS - ME (SERRALHARIA SÃO FRANCISCO), elaborado em 18/10/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59° da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que em 18/10/2019 autuado tomou</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1046338/2015 - POLYTERMICA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO; Assunto: <i>Auto de Infração (300019933/2015) Sem Defesa/ Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300019933/2015) em desfavor da pessoa jurídica, POLYTERMICA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA, elaborado em 07/12/2015, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (<i>manutenção de câmara fira conforme nfse</i></p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>1000274), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em 09/12/2015 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1044930/2015 - SONNALLY CRYSTYNA GOMES QUIRINO DE MATOS 35427121838; Assunto: <i>Auto de Infração (300018585/2015) Sem Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo versa acerca do Auto de Infração (300018585/2015) em desfavor da pessoa jurídica, SONNALLY CRYSTYNA GOMES QUIRINO DE MATOS (FORTE MIX</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>REFRIGERAÇÃO), elaborado em 23/10/2015, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>manutenção de 3 ar condicionados e instalação de equipamentos frigoríficos/expositor refrigerado (filha de para congelados) na sede do Supermercado Felix Ltda - Epp</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em 23/10/2015 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme ART N° PB20150049749, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1044599/2015 - SERRALHARIA CAPOEIRAS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300009902/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Maury de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300009902/2015) em desfavor da pessoa jurídica, SERRALHARIA CAPOEIRAS LTDA, elaborado em 16/10/2015, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>pessoa jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, sem a identificação de profissional legalmente habilitado</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 16/10/2015 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>5.19 - 1043635/2015 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300025452/2017) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo versa acerca do Auto de Infração (300017310/2015) em desfavor da pessoa jurídica, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA – ME, elaborado em 22/09/2015, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (<i>fabricação/montagem/projeto de estrutura metálica e reforma em alvenaria de Stúdio de Tv fechada</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "a", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 22/09/2015 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Relator: Bruno Ferreira Barbosa</p>	<p><u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1044559/2015 - FERNANDO MATIAS DUARTE (ASTEC REFRIGERAÇÃO); Assunto: <i>Auto de Infração (300012688/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Bruno Ferreira Barbosa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300012688/2015) em desfavor da pessoa jurídica, FERNANDO MATIAS DUARTE – (ASTEC REFRIGERAÇÃO), elaborado em 13/10/2015, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa exerce atividade técnica de manutenção de ar condicionado e câmaras frias na indústria águas doces, situada no distrito industrial de Sousa-Pb</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 13/10/2015 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res.</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1057948/2016 - COMBATE ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (300025713/2016) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Bruno Ferreira Barbosa</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300025713/2016) em desfavor da pessoa jurídica, COMBATE ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA - EPP, elaborado em 01/11/2016, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviços de manutenção com carga, teste, pintura e instalações de peças em extintores de incêndio para atender a Usina Miriri, conforme Nfse 7702 - AUTO POR REINCIDÊNCIA - PROCESSO 1014716/2013 (AUTO 300004379/2013)</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que em 08/11/2016 o autuado tomou</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1041916/2015 - COMBATE ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (300017469/2015) Sem Defesa/ Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300017469/2015) em desfavor da pessoa jurídica, COMBATE ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA - EPP, elaborado em 26/08/2015, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>inspeção com teste de estanqueidade e Sistema GLP (conforme certificado N° 15-0073)</i>), e Art de Inspeção no</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p><i>Sistema de Proteção SPDA (conforme certificado N° 15-0072), e; considerando que tal fato constitui infração Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; considerando que em 02/05/2017 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.23 - 1059400/2016 - MJ DE BARROS CARVALHO – ME (MJ SERVICOS); Assunto: <i>Auto de Infração (300023190/2016) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300023190/2016) em desfavor da pessoa jurídica, MJ DE BARROS CARVALHO – (ME MJ SERVICOS), elaborado em</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>12/12/2016, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (manutenção de aparelhos de ar condicionado), e; considerando que tal fato constitui infração Artigo 59 da Lei n° 5.194/66; considerando que em 14/02/2017 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 - 1064134/2017 - ECOCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300025376/2017) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300025376/2017) em desfavor da pessoa jurídica,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>ECOCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, elaborado em 04/04/2017, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado do CES/UFCEG</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em 10/11/2017 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
			6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>6.1- Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão n° 260/2019) - Pro. <u>1117780/2019</u> - Norte Brasil Construções Ltda; Pro. <u>1116647/2019</u> - Termotécnica Manutenção Industrial Ltda; Pro. <u>1114575/2019</u> - Easytech Serviços Técnicos Ltda; 6.2 - Registro Profissional: (Decisão n° 260/2019) - Pro. <u>1117310/2019</u> - Ricardo Teixeira Alves Filho; Pro. <u>1117234/2019</u> - Maria do Carmo Cabral Mota Matos; Pro. <u>1117084/2019</u> - Mateus Scher Ramalho; Pro. <u>1116935/2019</u> - Ricardo Barbosa da Silva; Pro. <u>1116788/2019</u> - Andre Miranda Dourado Nunes; Pro. <u>1115945/2019</u> - Emerson Ricardo Soares da Silva; Pro. <u>1115871/2019</u> - Teresa Letícia Barbosa Silva; Pro. <u>1117747/2019</u> - Gerbson Vicente de Andrade Silva; 6.3 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão n° 260/2019) - Pro. <u>1117293/2019</u> - Jose Geraldo Vicente da Silva; 6.4 - Reativação de Registro Profissional: Pro. <u>1117199/2019</u> - Robério Paredes Moreira; Pro. <u>1117148/2019</u> - Saulo Moretti Araújo Duarte; 6.5 - Anotação de ART a Posteriori: <u>1114127/2019</u> - Jose Celio Marques de Sousa.</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Sem informes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 300

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 11 de novembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

7.0	Encerramento	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.
------------	--------------	--	--

Coordenador

Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP)

Membros/TITULAR

Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB)

Eng. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP)

Eng. Amauri de Almeida Cavalcanti (SENGE)

Eng. Ruy Freire Duarte (SENGE)

Eng. Pedro Paulo do Rego Luna Filho (SENGE)

Membros/SUPLENTES:

Eng. Bruno Ferreira Barboza (SENGE)

Eng. Naor Moraes de Melo (CT-UFPB)